FLS 20

LEI N.º 2.418/2002

Proíbe o corte de energia elétrica pelas concessionárias de eletricidade do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido às concessionárias de serviços de eletricidade, no âmbito do município, a fazerem cortes de energia, decorrentes da punição pelo não cumprimento de metas exigidas no Plano de Emergência do Governo Federal, por cada consumidor, residencial, comercial, industrial e rural.

Art. 2º. Caberá à Prefeitura Municipal, por intermédio da secretaria municipal competente, a aplicação de sanções às concessionárias que não cumprirem o disposto no artigo 1º.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu - Minas Gerais, 18 de janeiro de 2002.

ANTONIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 13/2/2002
Servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 18/01/02, conforme o Art. 105 da Lei Orgânica Municipal
SERVIDOR RESPONSÁVEL